

Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia

Despacho n.º 108/2021 de 18 de janeiro de 2021

Considerando que o artigo 32.º aplicável *ex vi* por via do disposto no artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, consagra a possibilidade de criação de fundos de maneiio, em nome dos respetivos responsáveis, remetendo para o Decreto de Execução Orçamental anual as condições e prazos relativos à constituição e liquidação;

Considerando que, em casos de reconhecida necessidade, os serviços e organismos da administração pública regional, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho membro do Governo da tutela, poderão constituir fundos de maneiio, por conta da dotação inscrita no respetivo orçamento;

Considerando que é de toda a conveniência que, no âmbito do funcionamento da Direção Regional da Energia possam ser efetuados pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza, não se compadecem com a morosidade da normal tramitação administrativa e financeira;

Considerando que tais condicionalismos podem vir a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio no Orçamento de Funcionamento e no Plano de Investimentos da Direção Regional da Energia;

Assim, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, determino o seguinte:

- 1 - É autorizada, para o ano de 2021, constituição na Direção Regional da Energia de um fundo de maneiio no valor global de € 1000,00 (mil euros), o qual será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido;
- 2 - O Fundo de maneiio em causa será constituído no Orçamento de Funcionamento e no Plano de Investimentos da Direção Regional da Energia no valor de € 500,00 (quinhentos euros), respetivamente;
- 3 - O Fundo de Maneio só pode ser utilizado, em regra, para pagamento da renda relativa ao contrato de Locação Operacional de uma viatura a ser afeta à Direção Regional da Energia;
- 4 - O responsável pela gestão e prestação de contas relativamente ao fundo de maneiio agora criado será a Diretora Regional da Energia;
- 5 - São aprovadas as regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do fundo de maneiio ora constituído, constantes do regulamento que constitui anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;
- 6 - O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2021.

6 de janeiro de 2021. - O Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, *Mário Jorge Mota Borges*.

ANEXO
REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer o conjunto de regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do fundo de maneiio da Direção Regional da Energia, abreviadamente designada por DREn.

Artigo 2.º

Definição de fundo de maneiio

- 1- O fundo de maneiio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas ou de pequeno montante.
- 2- A realização de despesas através do fundo de maneiio é uma medida de exceção, não eximindo os serviços do cumprimento das demais regras de realização de despesas, nem do cumprimento dos princípios da conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.

Artigo 3.º

Montante utilizável

Para efeitos do presente regulamento, e atendendo às especificidades da atividade dos serviços da DREn, consideram-se enquadráveis na utilização do fundo de maneiio as despesas de valor igual ou inferior a € 500,00 (quinhentos euros) no Orçamento de Funcionamento e € 500,00 (quinhentos euros) no Plano de Investimentos.

Artigo 4.º

Criação do fundo de maneiio

- 1- O fundo de maneiio da DREn é criado por despacho do membro do Governo Regional respetivo, sob proposta do seu dirigente máximo, que nomeia o responsável pela sua gestão, estabelece o montante anual do mesmo e a rubrica de classificação económica em que é constituído.
- 2- O montante do fundo de maneiio será atualizado sempre que se revele necessário, através de despacho da Secretária Regional dos Transportes, Turismo e Energia.

Artigo 5.º

Autorização e pagamento de despesas

A competência para autorizar a realização e o pagamento das despesas cabe aos dirigentes da DREn, na medida dos poderes de gestão corrente que detiverem e consoante a sua natureza e valor, podendo ser própria ou delegada nos termos fixados no decreto legislativo regional que aprova o orçamento.

Artigo 6.º

Movimentação do fundo de manei

- 1- A movimentação do fundo de manei será efetuada através de conta bancária com o montante global definido no despacho da sua constituição, a qual só poderá ser movimentada por dois dos responsáveis pela utilização da conta bancária associada.
- 2- Para os efeitos do disposto no número anterior, os movimentos do fundo de manei em causa, serão efetuados pela conta bancária nº 100924120009, do Novo Banco Açores.
- 3- São responsáveis pela utilização da conta bancária:
 - a) Ana Carolina Lopes Arruda;
 - b) Carla Marques Lopes Cabral de Melo Silva;
 - c) Helena Maria de Medeiros Capeto Vasconcelos.

Artigo 7.º

Utilização do fundo de manei

- 1- Os documentos de suporte são obrigatoriamente faturas/recibos ou faturas acompanhadas do respetivo recibo cumprindo todos os requisitos legais, nomeadamente o nome, a morada e o número de contribuinte do fornecedor e da DREn/SREAT.
- 2- Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não satisfazerem os requisitos legais.
- 3- Os documentos de despesa devem estar devidamente assinados no verso pelo responsável do fundo de manei.
- 4- As despesas efetuadas através do fundo de manei deverão ser acompanhadas de nota justificativa sumária.
- 5- Os pagamentos a efetuar através do fundo de manei serão autorizados, caso a caso, pelos responsáveis.
- 6- O fundo de manei abrangido pelo presente Regulamento só é, em regra, utilizado na realização de despesas com aquisição de bens e serviços.
- 7- É vedada a aquisição de bens de capital por conta dos fundos de manei.

Artigo 8.º

Processamento

- 1- No início do ano económico são registados no programa Gerfip o cabimento e o compromisso, em nome do próprio organismo, por conta das verbas inscritas no Plano de Investimentos e é efetuado o respetivo processamento.
- 2- O processamento referido no número anterior é incluído num Pedido de Libertação de Créditos, e após a sua aprovação é emitido o respetivo Pedido de Autorização de Pagamento.

Artigo 9.º

Pagamentos

Aquando da liquidação do fundo é emitida uma guia de Reposição Abatida nos Pagamentos em data a definida pelo DRR que executa o ORAA, nos termos fixados no diploma anual de execução orçamental, cujo valor é entregue na Tesouraria, por

transferência bancaria, para a conta da Tesouraria da RAA, e é efetuado o registo de saída extraorçamental de fluxo financeiro.

Artigo 10.º

Observância das normas legais

- 1- Os prazos e regras fixados no presente regulamento dependem de adaptação ao que for estatuído no diploma regional de Execução Orçamental anual, bem como à demais legislação aplicável.
- 2- O recurso ao fundo de maneo faz-se, sempre, com observância das normas legais aplicáveis à realização de despesas públicas, cuja observância, previamente à realização da despesa, cabe aos responsáveis pelo fundo.

Artigo 11.º

Responsabilidade financeira

Sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, quando aplicável, os responsáveis pela gestão do fundo de maneo respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.